



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 13/2024  
Projeto de Lei nº 20/2024  
Autoria do Vereador Marcos Papa

### DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO REGULAR DOS DADOS RELATIVOS AOS CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação regular e transparente dos casos de dengue ocorridos no Município de Ribeirão Preto, em observância ao princípio da publicidade.

§ 1º A divulgação deve se dar de forma atualizada semanalmente.

§ 2º Dada a sazonalidade dos casos de dengue, a frequência semanal de divulgação poderá ser flexibilizada entre os meses de abril e agosto.

§ 3º Em situações de surto ou epidemias, a divulgação deve ser ainda mais frequente, de acordo com a gravidade da situação a ser apurada pela autoridade competente.

**Art. 2º** As informações a serem divulgadas devem conter:

I - número total de casos notificados;

II - número de casos confirmados;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

III - número de casos em investigação;

IV - número de óbitos decorrentes da dengue, quando aplicável.

**Art. 3º** As informações de que trata o Art. 2º devem ser disponibilizadas de forma acessível, com fácil acesso e linguagem, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de cadastro prévio, preferencialmente por meio do *site* oficial da Prefeitura de Ribeirão Preto.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2024.

**ISAAC ANTUNES**  
**Presidente**

